



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC

EDITAL DO RDC ELETRÔNICO Nº 03/2022

Processo nº 23353.000686/2022-58

Torna-se público que o **Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul**, por meio da Comissão designada pela Portaria nº 243/2021 – GAB/RIOSUL de 13/10/2021, realizará licitação, na modalidade **RDC**, na forma **ELETRÔNICA**, em modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento **maior desconto**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 20/05/2022

Horário: 09:00 Horas (Horário de Brasília/DF).

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG:158125

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para obras de acessibilidade para o IFC Campus Rio do Sul contendo pavimentação de calçadas, pistas de rolamento, passeios, drenagens pluviais, conforme projeto básico e demais anexos que passam a fazer parte integrante deste Edital, independente de transcrição.**

1.2. A licitação será em um único item, conforme tabela constante do Projeto Básico.

1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, conforme Termo de Execução Descentralizada 11143.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no Decreto no 3.722, de 9 de janeiro de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

2001.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este RDC.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, após implementadas diligências ordinárias.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO RDC

5.1. Poderão participar deste procedimento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

5.2.3. Pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. O servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

5.2.5. Pessoa física ou jurídica, na forma do art. 36 da Lei nº 12.462/11, mediante participação direta ou indireta:

5.2.5.1. Que tenha elaborado o projeto básico ou executivo correspondente;

5.2.5.2. Que tenha participado de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

5.2.5.3. Pessoa jurídica na qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado.

5.2.5.4. Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

5.2.5.4.1. O disposto neste subitem se aplica aos membros da comissão de licitação.

5.2.6. Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação observado o disposto no item 10.5.3.1.1 deste Edital;

5.2.7. Participação concomitante de Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.3. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles.

5.4. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

5.4.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

5.4.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.4.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.5. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

5.6. Como condição para participação no RDC, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.6.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.6.1.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

5.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.6.3. Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

5.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.6.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.7. O licitante deve apresentar declaração de ciência da exigência de que o contratado deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 8º, § 2º, III, do Decreto nº 7.581, de 2011.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

6.1. Não será admitida a participação de consórcio.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado, na forma do projeto básico anexo a este edital.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.5.1. Valor unitário para cada item da proposta, utilizando 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras na PROPOSTA DE PREÇOS;

8.5.2. Descrição detalhada do objeto,

8.5.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da sua apresentação.

8.6. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto.

8.7. O licitante deverá anexar os seguintes documentos:

8.7.1. Cronograma físico-financeiro, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão de reembolso orçamentário estabelecida neste Edital e seus anexos, e incluindo as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;

8.7.2. Planilhas de composição analítica das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, discriminando todas as parcelas que o compõem.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

- 8.8.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.9.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 8.10.** É de inteira responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, informação sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 8.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 8.11.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 8.12.** A verificação de conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, após a fase de disputas, nos termos do art. 24, §1º da Lei nº 12.462/11.

9. DA FASE DE DISPUTAS

- 9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2.** O modo de disputa será o **aberto**.
- 9.3.** Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos, sucessivos e crescentes / decrescentes.
- 9.4.** Após a definição da melhor proposta, a Comissão do RDC verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificadas, podendo o Presidente da Comissão reabrir a fase de lances, caso essa diferença seja superior a 10% (dez por cento).
- 9.4.1.** A reabertura da fase de lances tem por objetivo aproximar as demais propostas do valor apresentado pela primeira colocada.
- 9.4.1.1.** A primeira colocada não participará dessa fase de reabertura e não haverá alteração da sua classificação, apenas das licitantes subsequentes.
- 9.4.2.** Reaberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.4.3. Lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

9.5. O modo de disputa será o aberto.

9.6. Havendo a adoção de fase aberta, com ou sem combinação, os lances seguirão as seguintes regras:

9.6.1. Iniciada a etapa, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto.

9.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,5%** (Zero vírgula cinco por cento).

9.6.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9.6.6. Os lances enviados em desacordo com o item acima serão descartados automaticamente pelo sistema.

9.6.7. Em caso de falha no Sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo presidente da comissão de licitação do RDC, com registro da ocorrência em campo próprio do sistema e comunicação imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

9.6.8. É facultada a apresentação, pelos licitantes, de lances intermediários;

9.6.8.1. São considerados intermediários os lances:

9.6.8.2. Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

9.6.8.3. Iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

9.6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

- 9.6.11.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da Comissão do RDC, que informará, com cinco minutos de antecedência, o horário previsto. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a comissão de licitação e os licitantes.
- 9.8.** No caso de desconexão com a Comissão do RDC, no decorrer da etapa competitiva do RDC, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.9.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Comissão do RDC aos participantes.
- 9.10.** Encerrada a fase de apresentação de propostas ou lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.11.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.12.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.13.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.14.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 9.15.** Após a aplicação do disposto no subitem anterior, persistindo o empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

- 9.15.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
- 9.15.2. A avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- 9.15.3. Sorteio em sessão pública.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a Comissão de RDC classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.
 - 10.1.1. A comissão de licitação negociará com o licitante melhor classificado condições mais vantajosas.
 - 10.1.2. A negociação acima poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
 - 10.1.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.2. A proposta ajustada ao lance vencedor, deverá ser encaminhada via sistema, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e deverá conter:
 - 10.2.1. A razão social da proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), mencionando o banco, número da conta corrente e da agência bancária no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;
 - 10.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
 - 10.2.3. Planilha de composição de custos unitários (analítica) de todos os itens da planilha orçamentária, com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:
 - 10.2.3.1. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
 - 10.2.3.2. Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
 - 10.2.3.3. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.
 - 10.2.3.4. O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

- 10.2.3.5.** Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 10.2.3.6.** A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários, conforme art. 42, do Decreto nº 7.581/2011.
- 10.2.3.6.1.** O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública, com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011.
- 10.2.3.6.2.** No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela administração pública, observadas as seguintes condições:
- 10.2.3.6.2.1.** Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia;
- 10.2.3.6.2.2.** Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela administração pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.
- 10.2.3.6.2.2.1.** Não havendo aprovação, pela administração, do relatório técnico circunstanciado de que trata este item, será dada oportunidade ao licitante para ajustar a sua planilha de preços ao lance vencedor, obedecendo os limites dos custos unitários, antes de eventual desclassificação.
- 10.2.3.6.3.** No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:
- 10.2.3.6.3.1.** No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;
- 10.2.3.6.3.2.** Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela administração pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no subitem acima.
- 10.2.3.6.3.2.1.** Não havendo aprovação, pela administração, do relatório técnico circunstanciado de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

que trata este item, será dada oportunidade ao licitante para ajustar a sua planilha de preços ao lance vencedor, obedecendo os limites dos custos unitários e/ou das etapas, antes de eventual desclassificação.

10.2.3.6.4. Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

10.2.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

10.2.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

10.2.5. A composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem;

10.2.5.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

10.2.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

10.2.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

10.2.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

10.2.5.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

10.2.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

10.2.5.7. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

- 10.2.5.8.** Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;
- 10.2.6.** Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame.
- 10.2.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço.
- 10.2.7.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.2.7.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.3.** Será desclassificada a proposta que:
- 10.3.1.** Contenha vícios insanáveis;
- 10.3.2.** Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- 10.3.3.** Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- 10.3.4.** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou
- 10.3.5.** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, incluindo previsão de oferta de vantagem não prevista no edital (tais quais financiamentos subsidiados ou a fundo perdido) ou apresentação de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 10.4.** Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:
- 10.4.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou,
- 10.4.2.** Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.
- 10.4.3.** Na situação deste item, a administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, mediante diligências na forma deste Edital.
- 10.4.3.1.** Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

- 10.4.4.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 10.5.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Comissão do RDC poderá, de ofício ou mediante provocação fundada de qualquer interessado, realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
- 10.5.1.** Eventual convocação do licitante para envio de documento digital, será por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.5.2.** É facultada à comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 10.5.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.6.** O licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e demais legislações pertinentes a matéria.
- 10.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.8.** Havendo necessidade, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 11.1.1.** SICAF;
- 11.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 11.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 11.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 11.2.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
 - 11.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 11.2.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 11.2.1.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 11.2.1.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 11.2.1.2.** Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 11.2.1.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
 - 11.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 11.3.1.** Também será admitida a substituição parcial ou total de documentação de habilitação técnica por certificado de pré-qualificação válido quando da solicitação de sua apresentação pela Comissão de Licitação;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

- 11.3.2.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 11.3.3.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou do certificado de pré-qualificação para que estejam vigentes quando da solicitação pela comissão ou encaminhar a respectiva documentação de habilitação atualizada, conforme previsto neste Edital.
- 11.4.** O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documentação válida que comprove o atendimento das exigências de habilitação deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 11.4.1.** Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.4.2.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.4.3.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.4.3.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.5.** Ressalvado o disposto no item 10.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 11.5.1. Habilitação jurídica:**
- 11.5.1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.5.1.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.5.1.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

- 11.5.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 11.5.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 11.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 11.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 11.5.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.5.2.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

11.5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.5.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.5.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial do estado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.5.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.5.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.5.3.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.5.3.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.5.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a **10%** do valor estimado



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

da contratação ou do item pertinente.

11.5.4. Qualificação Técnica:

11.5.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

11.5.4.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de **capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, tendo as seguintes características mínimas:

Item	Qualificação
01	Pavimentação em bloco intertravado do tipo paver com 2.420m ²

11.5.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

11.5.4.4. Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo **CREA** ou **CAU** da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** ou o **Registro de Responsabilidade Técnica - RRT**, relativo à execução da obra ou serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

11.5.4.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

11.5.4.6. No decorrer da execução da obra ou do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

11.5.4.7. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

- 11.5.4.7.1.** Atestado de vistoria (**OBRIGATÓRIO**) assinado pelo servidor responsável.
- 11.5.4.8.** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- 11.5.4.8.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 11.5.4.8.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 11.5.4.8.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 11.5.4.8.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 11.5.4.8.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 11.5.4.8.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 11.5.4.8.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 11.6.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.6.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.7.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

- 11.7.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.8.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.11.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.11.1.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.11.1.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 11.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

- 13.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, poderá o licitante, que desejar apresentar recurso, manifestar a intenção de recorrer imediatamente após o término de cada sessão, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.1.1.** São suscetíveis de recurso neste momento as seguintes decisões:
- 13.1.1.1.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 13.1.1.2.** Julgamento das propostas;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

- 13.1.2.** Independentemente do momento de realização do ato a ser recorrido, o recurso deverá ser apresentado nesta fase recursal única.
- 13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.2.1.** Nesse momento a Comissão de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de cinco dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.2.4.** A competência e prazo para análise do recurso observará o disposto no art. 56 do Decreto nº 7.581, de 2011.
- 13.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** Finalizada a fase recursal, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 14.2.** Exaurida a negociação acima, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá:
- 14.2.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- 14.2.2.** Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- 14.2.3.** Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou,
- 14.2.4.** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.
- 14.3.** Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto no item 11 desse edital, no que couber.



15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2.** O vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.4.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.4.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

- 16.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 16.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares assinar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante originalmente vencedor.
- 16.6.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 17.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.
- 20.1.1.** É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

- 21.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011, o licitante que:
- 21.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no item 14.6 deste Edital;
 - 21.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - 21.1.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 21.1.4.** Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - 21.1.5.** Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - 21.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
 - 21.1.7.** Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 21.2.** Considera-se comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3.** O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.3.2.** Multa de até 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 21.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais.
 - 21.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 21.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 21.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.462, de 2011, e subsidiariamente nas Leis nº 8.666, de 1993 e 9.784, de 1999.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **compras.riodosul@ifc.edu.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Mafalda Lingner Porto nº 093, Bairro Progresso, CEP: 89.163-644, Rio do Sul/SC, Seção de compras e licitações.
- 22.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Licitação até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

Edital.

- 22.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** Da sessão pública do RDC divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Licitação.
- 23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **[Http://www.ifc-riodosul.edu.br/site/dap/category/licitacoes/](http://www.ifc-riodosul.edu.br/site/dap/category/licitacoes/)**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Mafalda Lingner Porto, nº 093, Bairro Progresso, CEP: 89.163-644, Rio do Sul-SC, nos dias úteis, no horário das 08:00horas às 12:00horas e das 13:00 horas às 16h:30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico

APENDICE DO PROJETO BÁSICO – Estudo Técnico Preliminar nº 48/2022

ANEXO II – Declaração de Vistoria **Obrigatória**

ANEXO III – Planilha Orçamentária*.

ANEXO IV – Projetos e Plantas*.

ANEXO V – Cronograma físico-financeiro*.

ANEXO VI – Modelo de Critérios e Parâmetros para o BDI ou LDI.

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

ANEXO VIII – Modelo de Placa de Obra.

ANEXO IX – Declaração de optante ou não optante pela desoneração da folha de pagamento.

***Observação: O Edital e seus Anexos serão disponibilizados na íntegra, em arquivo digital, na página: <https://dap.ifc.edu.br/category/licitacoes/rdc-eletronico/2022-rdc-eletronico/>**

Rio do Sul, 28 de abril de 2022.

ANDRE KUHN RAUPP
Diretor Geral
(Assinado Eletronicamente)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
RDC ELETRÔNICO Nº 03/2022 - OBRAS DE ENGENHARIA
Processo nº 23353.000686/2022-58

1. Aspectos Gerais

Estas especificações completam o Termo de Referência da obra, cujo objeto é a contratação por de empresa especializada para execução de serviços de recuperação de calçadas, passeios e pavimentos, com finalidade de melhorar a acessibilidade do Campus de Rio do Sul do Instituto Federal Catarinense. Todos os serviços serão executados com fornecimento de material e mão de obra pela contratada. O presente memorial tem por objetivo estabelecer os requisitos, condições técnicas e administrativas que irão reger o desenvolvimento dos serviços contratados pela Instituição. Este memorial será parte integrante do documento contratual.

1.1. Normas Técnicas

Serão consideradas como parte integrante deste memorial descritivo, para efeitos técnicos e legais, todas as Normas Técnicas da ABNT, em especial as seguintes normas:

- Ⓟ NBR 6118:2014 – Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
- Ⓟ NBR 6122:2010 – Projeto e execução de fundações;
- Ⓟ NBR 6137:1980 – Pisos para revestimento de pavimentos;
- Ⓟ NBR 7176:2013 – Mourões de concreto armado para cercas;
- Ⓟ NBR 7193:1982 – Execução de pavimentos de alvenaria poliédrica;
- Ⓟ NBR 7583:1986 – Execução de pavimentos de concreto simples por meio mecânico;
- Ⓟ NBR 9050:2004 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- Ⓟ NBR 9780:1987 – Peças de concreto para pavimentação determinação da resistência à compressão - Método de ensaio;
- Ⓟ NBR 9781:2013 – Peças de concreto para pavimentação – Especificação;
- Ⓟ NBR 11169:1989 – Execução de cercas de arame farpado – Procedimento;
- Ⓟ NBR 11171:1990 – Serviços de Pavimentação;
- Ⓟ NBR 11702:2010 – Tintas para Construção Civil – Tintas para edificações não industriais – Classificação
- Ⓟ NBR 11798:2012 – Materiais para base de solo-cimento – Requisitos;
- Ⓟ NBR 11803:2013 – Materiais para sub-base ou base de brita graduada tratada com cimento;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

- Ⓜ NBR 11805:1991 – Materiais para sub-base ou base de solo-brita – Especificação;
- Ⓜ NBR 11806:1991 – Materiais para sub-base ou base de brita graduada – Especificação;
- Ⓜ NBR 11862:2012 – Sinalização horizontal viária – Tinta à base de resina acrílica;
- Ⓜ NBR 12255:1992 – Execução e utilização de passeios públicos – Procedimento;
- Ⓜ NBR 12266:1992 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água esgoto ou drenagem urbana – Procedimento;
- Ⓜ NBR 12544:2011 – Tintas para edificações não industriais – Terminologia;
- Ⓜ NBR 12655:2015 – Concreto de cimento Portland – Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento;
- Ⓜ NBR 15645:2008 – Execução de obras de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais utilizando-se tubos e aduelas de concreto;
- Ⓜ NBR 12253:1992 – Solo cimento: dosagem para pavimento;
- Ⓜ NBR 13245:2011 – Tintas para construção civil – Execução de pinturas em edificações não industriais – Preparação de superfície;
- Ⓜ NBR 14931:2004 – Execução de estruturas de concreto – Procedimento;
- Ⓜ NBR 15953:2011 – Pavimento intertravado com peças de concreto – Execução.

Dever-se-á cumprir também todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual e coletiva a todos que trabalham ou que, por qualquer motivo, permaneçam na obra. Além disto, também deverão ser observadas as normas e portarias vigentes no local do empreendimento estabelecidas pela prefeitura, vigilância sanitária, bombeiros.

2. Considerações gerais

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Termo de Referência, bem como a estas especificações. Além disso, a obra deverá ser considerada modelo, em todos seus aspectos, podendo receber alunos e visitantes universitários, acompanhados de responsáveis e com ofícios encaminhados à fiscalização.

A CONTRATADA deverá por sua conta, providenciar a legalização da execução da obra junto aos órgãos competentes, como também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução perante o CREA/SC. A contratada deverá também apresentar na assinatura do contrato a relação de todos os operários, com as respectivas funções, bem como a cópia da carteira de trabalho dos operários que trabalharão na obra.

2.1. Os materiais empregados



O material a empregar, assim como a mão-de-obra, será de primeira qualidade, objetivando a obtenção de um acabamento esmerado nos serviços que só serão aceitos nessas condições. Em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos, através de determinada marca, tipo, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa “ou rigorosamente similar”.

2.2. A execução dos serviços

A execução dos serviços será norteada pela boa técnica, sendo direito do IFC a recusa dos serviços mal executados ou de técnicas duvidosas. Neste caso, confirmando-se a responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE exigirá a re-execução dos serviços em questão, não havendo por parte do IFC nenhum custo adicional por demolições, transporte, compra e reposição de materiais, ou por qualquer que seja a modalidade de perda econômica por parte da CONTRATADA. Os autores do Termo de Referência e Fiscalização poderão impugnar qualquer trabalho feito em desacordo com os desenhos e especificações fornecidos. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados pela fiscalização, logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, sendo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências e ficando a etapa correspondente considerada não concluída.

A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes dos projetos bem como a estas especificações. Observa-se que predominarão os detalhamentos sobre as plantas, e as cotas sobre as escalas constantes nos desenhos. Em caso de divergência entre os detalhes e essas especificações, prevalecerão sempre as primeiras.

Todos os detalhes de serviços constantes dos desenhos e não mencionados neste memorial, assim como todos os detalhes de serviços mencionados neste e não constantes nos desenhos, serão interpretados como fazendo parte do projeto. Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e os elementos do projeto, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, ao IFC, antes da execução dos serviços, a quem competirá deliberar a respeito.

Caso surja a necessidade de qualquer detalhamento complementar, este será elaborado pela CONTRATADA, com o acompanhamento da Fiscalização da obra. Não será permitida nenhuma alteração nos Projetos arquitetônicos sem devido consentimento e/ou autorização por escrito dos respectivos responsáveis técnicos. Somente poderão ser autorizadas alterações decorrentes de impossibilidades técnicas de execução dos projetos e especificações dos serviços e materiais, a critérios dos técnicos do IFC. As alterações autorizadas deverão ser registradas no Diário de Obras e informadas à Fiscalização, para posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter durante todas as horas de serviço, um encarregado pela obra (mestre de obras) presente na mesma. O fornecimento, o transporte e o uso de equipamentos referentes à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Os serviços de extensão da obra deverão ser realizados dentro do horário normal de funcionamento do IFC, ou seja, de segunda a sexta-feira no período diurno. Os serviços que necessitarem ser executados fora destes dias e horários só poderão ocorrer com autorização por escrito da Fiscalização do CONTRATANTE.

Antes da execução dos serviços a empresa CONTRATADA deverá fazer uma verificação no local onde serão executados os mesmos para comunicar aos usuários responsáveis pelo local, de modo a evitar possíveis transtornos e interferências de equipamentos e instalações existentes no prédio.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

Sempre que necessário, os serviços deverão ser executados em etapas, para minimizar a interferência na funcionalidade dos prédios afetados, principalmente durante o período de aulas.

Durante a execução dos serviços, todas as superfícies atingidas pela obra deverão ser recuperadas, utilizando-se material idêntico ao existente no local, procurando-se obter perfeita homogeneidade com as demais superfícies circundantes. Todo e quaisquer danos causados às instalações da CONTRATANTE por elementos ou funcionários da CONTRATADA, deverão ser reparados sem ônus para O IFC.

2.3. Equipamentos de proteção individual e coletiva

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18, da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários. O uso de EPI's deverá respeitar a NR-06 (esta no que tange a comprovação da eficácia do uso). Deverão existir, ainda, equipamentos de proteção coletiva, de acordo com a NR-18. Estas medidas poderão ser exigidas pela municipalidade e correrão por conta da CONTRATADA.

3. Especificação dos serviços

3.1. Serviços preliminares

3.1.1. Placas de obra

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e afixação das placas exigidas pela legislação do CREA e ou seja, deverá fornecer a placa da empresa e a placa com os dados da obra. Todas as placas deverão ser confeccionadas com materiais novos (madeiramento, chapas de aço galvanizado e pintura).

O critério de medição do referido item é a área útil da chapa da placa e a norma que a baliza é a Resolução CONFEA nº 250/1977.

3.1.2. Isolamento e sinalização da obra

A CONTRATADA deverá dispor no local da obra placas de sinalização de obras nas vias de acesso e nos demais locais necessários, com intuito de evitar acidentes a terceiros e estabelecer regras no trânsito de pedestres e automóveis. Se necessário, deverá fazer uso de cones, cavaletes e demais itens que a CONTRATANTE achar relevante para o bom andamento dos serviços.

Em toda a intervenção nos passeios e calçadas deverá ser propiciado previamente um caminho alternativo provisório. Em todos os casos o isolamento e a sinalização deverão ser executados antes do início dos demais serviços.



3.2. Movimentação de terra

Escavação e carga de material consistem nas operações de remoção do material constituinte do terreno nos locais requisitados pelos projetos, ou escavação de áreas de empréstimo de material, incluindo a carga e o transporte dos materiais para seu destino final: aterro ou depósito de materiais de excedentes.

O desenvolvimento dos trabalhos deve otimizar a utilização adequada ou rejeição dos materiais extraídos. Apenas são transportados para constituição dos aterros os materiais que, pela classificação e caracterização efetuados nos cortes, sejam compatíveis com as especificações de execução dos aterros, em conformidade com os projetos.

Constatada a conveniência técnica e econômica de reserva de materiais escavados em cortes, para execução de camadas superficiais da plataforma, é recomendável o depósito dos referidos materiais em locais indicados pela fiscalização para sua oportuna utilização.

Quando a escavação atingir o greide de terraplenagem, e os solos do subleito forem inadequados, isto é, constituídos por: solos de expansão maior que 2%, possuírem baixa capacidade de suporte ou orgânicos, é necessário o rebaixamento do greide de terraplenagem na espessura estabelecida em projeto, ou de 60 cm no mínimo (ou a definida pela fiscalização, nos casos não previstos em projeto).

Os taludes ao final das escavações devem possuir a geometria indicada em projeto e superfície desempenada. Somente devem ser efetuadas alterações de inclinação caso novos dados geotécnicos justifiquem a alteração da inclinação, ou quando ocorrerem escorregamentos durante a execução. O talude deve apresentar a superfície desempenada, obtida pelos equipamentos de escavação.

As cristas de corte e entradas dos taludes devem ser arredondadas e as banquetas, sempre que possível, devem possuir concordância com terreno natural, o que pode envolver escavações não previstas em projeto, cabendo a fiscalização autorizar estas escavações adicionais.

Nos taludes em que houver diferentes inclinações a concordância deve ser contínua e executada de modo evitar a formação de elevações e depressões.

Durante a execução, o executante é responsável pela manutenção dos caminhos de serviço sem ônus ao CONTRATANTE. Além disso, todos os danos ou prejuízos que porventura ocorram em propriedades lindeiras, durante a execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Por fim é válido ressaltar que a execução de serviços de movimentação de terra deve ocorrer a partir de um planejamento com relação à previsão do tempo disponível para os dias de serviço, evitando grandes períodos de chuva.

Os critérios de medição usados são, basicamente, os volumes (em metro cúbico) de material movimentado.

3.2.1. Escavações diversas



As escavações previstas abaixo do nível do terreno serão executadas de acordo com a orientação da FISCALIZAÇÃO e de acordo com a natureza do terreno encontrado e com o volume do trabalho a ser realizado, optando pelo serviço manual ou mecanizado. Enfim, deverá ser observado o máximo rendimento, segurança e economia, obrigando-se a CONTRATADA a adotar o processo que mais se adequa à natureza do terreno.

3.2.2. Reaterro

Os serviços de reaterro referem-se aos casos de preenchimento / nivelamento de locais previamente escavados ou não. Independente da forma (manual ou mecanizado), todos os serviços adicionais estão incluídos como a carga, o transporte, o espalhamento e a compactação do material, exceto o fornecimento do material (apenas caso venha a ser aproveitado o material escavado).

A compactação do material de reaterro deve ser executada em camadas individuais de 15,0 cm de espessura, com sapos mecânicos, placas vibratórias ou soquetes manuais. Já a variação do teor de umidade admitido para o material de reaterro é de -2% a +1% em relação à umidade ótima de compactação, e o grau de compactação mínimo exigido é de 95% em relação à massa específica aparente seca máxima, determinada conforme NBR 7182 na energia normal.

Para situações de reaterro sobre tubulações hidrossanitárias ou sistemas de drenagem, tal tarefa deve ser executada com todo o cuidado e preparo dos profissionais, a fim de preservar as condições dos componentes do sistema de drenagem.

3.2.3. Aterro mecanizado compactado

Incluem-se neste item as operações dos equipamentos necessários para o fornecimento e a execução dos serviços (bem como a atuação de servente nas tarefas). A compactação, aliás, deverá ocorrer em camadas de 20cm com aproximadamente 10 passadas do rolo por camadas.

Reforçando que o material do aterro é composto especificamente por areia para aterro.

3.2.4. Reforço de base com bica corrida

Material com boa capacidade de suporte, a bica corrida deve ser aplicada em camadas de no máximo 10cm, devidamente compactadas (semelhante ao procedimento do aterro). Este item serve para tarefas tanto de pavimentação como de reforço de camadas do subleito na construção de calçadas.

3.2.5. Reforço de base rachão / pedra pulmão

Para ocasiões de solos que exijam um aumento muito grande da capacidade de suporte (recomendado para solos moles). O método executivo se assemelha aos itens de fornecimento de aterro e reforço de base com bica corrida.

3.3. Drenagem



3.3.1. Camadas drenantes de areia e brita

A CONTRATADA deve fornecer areia média e brita nº 2, sendo a CONTRATANTE permitida a solicitar documentos comprovando as características, como a granulometria destes materiais. A areia e a pedra britada não poderão apresentar substâncias nocivas, como torrões de argila, matérias orgânicas, etc., em percentagem superior às que estão especificadas pela ABNT. Cada item, além disso, já inclui tanto o fornecimento como os serviços de espalhamento do material no local acordado.

O critério de medição é o volume de material empregado, em metros cúbicos.

3.3.2. Manta geotêxtil e dreno

As mantas geotêxteis de poliéster não tecidas são os geossintéticos utilizados na execução dos dispositivos de drenagem, com a finalidade de filtração, separação e proteção. Os materiais geossintéticos, aqui considerados, são as mantas geotêxteis não tecidas de poliéster, e devem satisfazer ao especificado na Tabela 1 (no caso, os parâmetros do RT-16).

Tabela 1 - Propriedades de mantas geotêxteis não-tecidas

Produto	Producto	Norma Estándar	RT 07	RT 08	RT 09	RT 10	RT 14	RT 16	RT 21	
Propriedades Mecânicas PROPIEDADES MECÁNICAS	Resistência à tração faixa larga Resistencia a la tracción faja ancha	ABNT NBR 12824								
	Valor na ruptura - L Tracción a la rotura - L	kN/m	7,0	8,0	9,0	10,0	14,0	16,0	21,0	
	Alongamento - L Elongación - L	%	> 50	> 50	> 50	> 50	> 50	> 50	> 50	
	Valor na ruptura - T Tracción a la rotura - T	kN/m	6,0	7,0	8,0	9,0	12,0	14,0	19,0	
	Alongamento - T Elongación - T	%	> 50	> 50	> 50	> 50	> 50	> 50	> 50	
	Resistência à tração grab Resistencia a la tracción grab	ASTM D 4632								
	Tração na ruptura - L Tracción a la rotura	N	420	500	570	630	840	1005	1250	
	Alongamento - L Elongación	%	> 50	> 50	> 50	> 50	> 50	> 50	> 50	
	Tração na ruptura - T Tracción a la rotura	N	350	430	500	580	740	920	1180	
	Alongamento - T Elongación	%	> 50	> 50	> 50	> 50	> 50	> 50	> 50	
	Rasgo trapezoidal Rasgado trapezoidal	ASTM D 4533								
	Valor na ruptura - L Valor a la rotura - L	N	190	230	240	260	340	400	500	
Valor na ruptura - T Valor a la rotura - T	N	170	210	220	240	320	380	480		
Punçionamento Punzonamiento	ASTM D 4833	N	240	260	290	330	400	460	560	
Punçionamento CBR Punzonamiento CBR	ABNT NBR 13359	kN	1,1	1,3	1,5	1,7	2,3	2,7	3,3	
Propriedades Hidráulicas PROPIEDADES HIDRÁULICAS	Permissividade Permitividad	ASTM D 4491	s ⁻¹	2,5	2,2	2,0	2,0	1,6	1,3	1,1
	Fluxo de água Flujo de agua		l/min/m ²	7450	6850	6150	5820	5450	4820	3420
	Permeabilidade normal Permeabilidad normal	ABNT NBR 15223	cm/s	0,40	0,39	0,39	0,39	0,39	0,38	0,37
	Abertura aparente Abertura aparente	Ø95 ASTM D 4751 (peneira / tamiz)	mm	0,212 (70)	0,212 (70)	0,212 (70)	0,212 (70)	0,180 (80)	0,180 (80)	0,150 (100)
Propriedades Físicas PROPIEDADES FÍSICAS	Comprimento Largo		m	200	200	200	200	150	150	150
	Largura Ancho		m	2,30 - 4,60						
	Materia-prima e tecnologia Materia prima y la tecnología			100% poliéster - filamentos contínuos						
Ponto de fusão Punto de fusión			260°C							



Disponível em: <http://www.bidim.com.br/produto/linha-bidim-rt/>. Acesso em 31/03/2015.

A aplicação de mantas geotêxteis nos drenos deve atender ao especificado em projeto, e as recomendações dos fabricantes quanto aos cuidados necessários na aplicação do material. As uniões longitudinais e transversais das mantas de geotêxteis devem ter sobreposição de 20 cm a 30 cm, ou conforme especificações dos fabricantes. Durante o desenvolvimento das obras deve ser evitado o tráfego desnecessário de pessoal ou equipamentos sobre a manta geotêxtil aplicada, evitando sua danificação.

Quanto ao dreno, a CONTRATADA deve fornecer e instalar o tubo de PVC corrugado rígido perfurado DN 150, a fim de coletar a água de projeto e conduzi-la para as próximas partes do sistema de drenagem. É importante lembrar que devem ser revestidos de material drenante (areia média ou brita nº 2) em quantidade suficiente para o funcionamento do sistema de drenagem e para proteger o tubo.

O critério de medição para o geotêxtil é a área da manta usada, em metros quadrados, e para o dreno é o metro linear da tubulação corrugada perfurada.

3.3.3. Tubulações e calhas de concreto

Os tubos de concreto de seção circular para bueiros devem ser do tipo, classe e dimensões indicadas no projeto ou na planilha orçamentária base e devem atender exigências das NBR 9794 e NBR 8890. Os tubos devem satisfazer às seguintes condições gerais: possuir ponta e bolsa (quando for o caso), eixo retilíneo perpendicular aos planos das duas extremidades, seção transversal circular, espessura uniforme, superfícies internas e externas suficientemente lisas, não possuir trincas, fraturas, retoques ou pinturas, produzir som típico de tubo não trincado quando percutidos com martelo leve, ter em caracteres legíveis gravados no concreto, o nome ou marca do fabricante, diâmetro nominal, a classe a que pertencem ou a resistência do tubo, a data de fabricação e um número para rastreamento de todas as suas características de fabricação.

Os tubos devem ser assentados de montante para a jusante, de acordo com o alinhamento e elevações indicadas no projeto, e com as bolsas (quando for o caso) montadas no sentido contrário ao fluxo de escoamento. As juntas dos tubos de concreto destinados a águas pluviais devem ser rígidas, de argamassa de cimento e areia de traço mínimo 1:3. A argamassa que não for empregada em até 45 minutos (limite do tempo em aberto) após a preparação deve ser descartada.

Não é admitida a instalação de bueiros diretamente sobre o fundo das valas. Para seu assentamento devem ser sempre construídos berços de apoio com berço de madeira, com dimensões e características de acordo com o projeto de drenagem. Sob o berço deve haver uma camada de material granular (areia) compactada na espessura final de 15cm.

Soluções análogas devem ser adotadas para as calhas de concreto, com juntas em argamassa e camada de assentamento de areia.

O critério de medição para estes artefatos de concreto é o metro linear do item fornecido e instalado.

3.3.4. Grelhas de ferro fundido para canaletas



As grelhas (20x100cm e 30x100cm) serão fornecidas e assentadas nos locais especificados pela CONTRATADA, com fins de substituição de grelhas existentes ou em locais novos. Cada calha que recebe uma grelha nova deve ser limpa e preparada como requisito para o funcionamento do conjunto calha/grelha e para a aprovação do serviço, contribuindo por completo para o sistema de drenagem.

O critério de medição considerado é o metro linear de grelha fornecida e instalada.

3.3.5. Execução de caixa de captação

As caixas coletoras serão executadas junto aos meios-fios ou meios-fios com sarjetas, em áreas urbanizadas, com o objetivo de captar as águas pluviais e conduzi-las à rede condutora. Nos casos de caixas em pátios, a coleta das águas pelo caimento projetado no contorno será através de grelha de ferro fundido 40x70cm embutida na tampa de concreto, conforme item da planilha de referência.

As paredes serão de alvenaria de tijolo cerâmico maciço, chapiscadas e rebocadas na parte interna e chapiscadas na parte externa.

Este item terá como critério de medição a unidade de caixas executadas.

3.4. Pavimentação

3.4.1. Preparo manual do terreno

Os locais que sejam destinados a receber os serviços de pavimentação ou a construção de acessos / calçadas devem passar por serviços de preparação manual do terreno, incluindo capina, limpeza e compactação do espaço em questão. Tal etapa objetiva a homogeneização do solo de fundação para oferecer melhor suporte ao assentamento do pavimento / calçada a ser construído.

O critério de medição é a área do terreno preparada, em metros quadrados.

3.4.2. Pavimentação de vias e estacionamentos em lajota sextavada de concreto

O pavimento será constituído por lajotas sextavadas de concreto Portland com dimensão 25x25x8cm, justapostos e rejuntados com areia fina lavada ou argamassa de cimento 1:3 nos locais com declividade acentuada a serem definidos pela CONTRATANTE, assentados sobre colchão de areia, executados sobre sub-base de bica corrida (onde necessário); de acordo com os alinhamentos, perfis, dimensões e seções transversais estabelecidas pelos projetos e confinadas lateralmente por meios-fios.

A camada de blocos pré-moldados só deve ser executada quando a camada subjacente estiver liberada quanto aos requisitos de aceitação de materiais e execução.

A superfície deve estar perfeitamente limpa, desempenada e sem excessos de umidade antes da execução do pavimento com peças pré-moldadas de concreto.

Durante todo o tempo que durar a execução do pavimento com peças pré-moldadas de concretos os serviços devem ser protegidos contra a ação destrutiva das águas pluviais, do trânsito e de outros



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

agentes que possam danificá-los. É obrigação da CONTRATADA a responsabilidade desta conservação.

A base da camada das lajotas cerâmicas deve ser drenada, interligando o coxim de areia grossa ou pó de pedra à rede de drenagem, ou aos drenos laterais da via, a fim de permitir o escoamento d'água.

Quando este tipo de pavimento for executado sobre a sub-base, esta deve ser constituída por material coesivo ou brita graduada de granulometria fechada, ou seja, com mínimo de vazios, para evitar a perda de areia da camada de assentamento das peças, contribuindo para melhoria no padrão de acabamento da superfície do pavimento.

As peças transportadas para a pista devem ser empilhadas, preferencialmente, à margem desta. Cada pilha de blocos deve ser disposta de tal forma que cubra a primeira faixa à frente, mais o espaçamento entre elas. Se não for possível o depósito nas laterais, as peças podem ser empilhadas na própria pista, desde que haja espaço livre para as faixas destinadas à colocação de linhas de referência para o assentamento.

Devem ser cravados ponteiros de aço ao longo do eixo da pista, afastados, no máximo, 10 m uns dos outros. Em seguida, cravar ponteiros ao longo de duas ou mais linhas paralelas ao eixo da pista, a uma distância desse eixo igual a um número inteiro, cinco a seis vezes as dimensões da largura ou comprimento das peças, acrescidas do espaçamento das juntas intermediárias.

Marcar com giz nestes ponteiros, com o auxílio de régua e nível de pedreiro, uma cota tal que, referida ao nível da guia, resulte a seção transversal correspondente ao abaulamento estabelecido pelo projeto.

Em seguida distender fortemente um cordel pelas marcas de giz, de ponteiro a ponteiro, segundo a direção do eixo da pista, de modo que restem linhas paralelas e niveladas.

O assentamento das peças deve obedecer a seguinte sequência:

- a) Iniciar com uma fileira de blocos, dispostos na posição normal ao eixo, ou na direção da menor dimensão da área a pavimentar, a qual deve servir como guia para melhor disposição das peças;
- b) O nivelamento do assentamento deve ser controlado por meio de uma régua de madeira, de comprimento um pouco maior que a distância entre os cordéis, acertando o nível dos blocos entre estes e nivelando as extremidades da régua a esses cordéis;
- c) O controle do alinhamento deve ser feito acertando a face das peças que se encostam aos cordéis, de forma que as juntas definam uma reta sobre estes;
- d) O arremate com alinhamentos existentes ou com superfícies verticais deve ser feito com auxílio de peças pré-moldadas, ou cortadas em forma de $\frac{1}{4}$, $\frac{1}{2}$ ou $\frac{3}{4}$ de bloco;
- e) De imediato ao assentamento da peça, deve ser feito o acerto das juntas com o auxílio de uma alavanca de ferro própria, igualando assim, a distância entre elas. Esta operação deve ser feita antes da distribuição da areia ou pedrisco para o rejuntamento, pois o acomodamento desta nas juntas prejudicará o acerto. Para evitar que areia da base também possa prejudicar o acerto, certos tipos de peça possuem chanfros nas arestas da face inferior;



- f) O assentamento das peças deve ser feito do centro para as bordas, colocando-as de cima para baixo evitando-se o arrastamento da areia para as juntas, permitindo espaçamento mínimo entre as peças, assegurando um bom travamento, de modo que a face superior de cada peça fique um pouco acima do cordel;
- g) O enchimento das juntas deve ser feito com areia, pedrisco, ou outro material granular inerte, vibrando-se a superfície com placas compactadoras ou pequenos rolos vibratórios;
- h) Após a vibração, devem ser feitos os acertos necessários e a complementação do material granular do enchimento até $\frac{3}{4}$ da espessura dos blocos.

O rejuntamento das peças deverá ser feito com areia fina lavada nos locais planos das vias e estacionamentos, já nos trechos de vias com declividade acentuada, o rejuntamento deverá ser executado com argamassa de cimento e areia (1:4). Distribui-se a areia ou argamassa pelas juntas e depois, com vassoura, procura-se forçá-los a penetrar nessas juntas, de forma que cerca de $\frac{3}{4}$ de sua altura fiquem preenchidos. Entre o esparrame da areia ou argamassa, deve ser procedida a compactação.

Esta é feita passando-se o rolo compactador iniciando por passadas na borda da pista e progredindo o centro, nos trechos retos e até a borda externa, nos trechos em curva.

A abertura das juntas deve estar compreendida entre 5 mm a 10 mm, salvo nos arremates, a critério da CONTRATADA.

Não devem ser tolerados desníveis superiores a 5 mm, entre as bordas das juntas.

Durante todo o período de construção do pavimento, devem ser construídas valetas provisórias, com a finalidade de desviar as águas de chuva. E não deve ser permitido o tráfego sobre a pista em execução.

O critério de medição é a área pavimentada pronta, em metros quadrados.

3.4.3. Meio-fio de concreto

Ao longo das vias, dos estacionamentos e de canteiros, conforme indicado no projeto, deverá ser colocado meio-fio de concreto pré-moldado, boleado em uma das arestas, face externa ligeiramente inclinada, com as seguintes dimensões 13x15x30x100 cm (topo, base, altura, comprimento), fabricados em usina, com tolerância de $\pm 0,5$; $\pm 0,5$; ± 1 ; ± 2 cm, respectivamente.

A cava de fundação, para assentamento do meio-fio, terá largura de 35 a 40 cm e profundidade compatível com a altura do meio-fio. A base da cava será drenada e bem compactada, de modo a constituir superfície firme, de resistência uniforme. Além disso, receberá uma camada de areia com 5 cm de espessura e cerca de 30 cm de largura.

O assentamento dos meios-fios, sobre a camada de areia, será procedido sobre um leito de argamassa no traço 1:7 (cimento e areia) com 2 a 3 cm de espessura. A estabilidade dos meios-fios, no sentido vertical, será mantida pela colocação de uma porção de concreto na parte interna de cada junta. O concreto terá o traço 1:3:5 (cimento, areia e pedra britada). Após o assentamento, veda-se as juntas dos meios-fios com argamassa no traço 1:3 (cimento e areia) e relação a/c (água / cimento) de 0,6.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

A reutilização de peças em boas condições retiradas pela equipe executora será aprovada pela CONTRATANTE e vale reforçar que o controle quanto às dimensões e condições de acabamento dos meios-fios por parte da FISCALIZAÇÃO será rigoroso.

Mais uma vez, é válido frisar que só serão aceitos meios-fios de boa qualidade, com as dimensões solicitadas, assentados regularmente, sem apresentar deslocamentos e com acabamento esteticamente aceitável.

O critério de medição deste item é o metro linear de meio-fio fornecido e instalado.

3.5. Calçadas e passeios

Antes de detalhar os serviços, é preciso salientar sobre o uso das prescrições normativas da norma de acessibilidade NBR 9050:2004, pois ela balizará todas as ideias contidas nos projetos e solicitações repassadas a CONTRATADA. Cabe à CONTRATADA seguir suas conformidades e informar à CONTRATANTE quaisquer discordâncias entre as indicações que foram repassadas para a execução do serviço e o conteúdo de algum eventual item de norma.

Orientação importante, sempre que possível as rampas deverão ser executadas com inclinação máxima de 5% (1/20). Em situações excepcionais, a inclinação máxima admitida será de 12,5% (1/8). O item 6.5 da NBR 9050 lista recomendações de dimensões de rampas.

3.5.1. Demolição de concreto

Dependendo da situação de cada local, é necessário retirar parte ou a totalidade da calçada ou estrutura existente para a recuperação ou construção de uma calçada nova. Nestas ocasiões faz-se uso dos itens de demolição de concreto simples para calçadas regulares, que serviam em geral para acessos de pedestres, e de concreto armado com utilização de rompedor para os casos de calçadas reforçadas ou acessos que permitiam eventualmente o trânsito de veículos.

Para efetuar qualquer demolição, toda a área do serviço deverá ser isolada e sinalizada, conforme normas vigentes de segurança. Recomenda-se uma inspeção, devendo ser devidamente isoladas as redes que interferem na área a ser demolida, como a elétrica, de água e esgoto, gás, águas pluviais, ar-condicionado, entre outros, além de removidos todos os vidros e elementos frágeis ou que possam causar quaisquer agravos à integridade física dos operários. Conforme indicação nos projetos, as demolições a serem realizadas deverão ser efetuadas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a se evitarem danos aos operários e a terceiros.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

Os limites das áreas a serem demolidas deverão ser demarcados. As partes serão individualizadas das adjacentes que não serão demolidas mediante a realização de cortes com serra com disco diamantado ou perfuração seriada com serra-copo. Realizada a limitação conforme indicado acima, as áreas sinalizadas serão demolidas mecanicamente, com martelo elétrico ou pneumático, com sistema de controle de vibração, com peso adequado para o serviço. Quando a máquina estiver acionada, toda atenção deve estar voltada para ela, sendo aplicada apenas a pressão adequada na ferramenta. O concreto deve ser retirado até o nível da base ou do leito (caso o pavimento existente não tenha sido executado sobre base). O substrato (base ou leito) será avaliado pela CONTRATADA com relação ao seu estado de conservação e à necessidade de recomposição

O critério de medição é o volume de concreto demolido (área x espessura do passeio), em metros cúbicos.

3.5.2. Calçadas de concreto

As calçadas de concreto serão construídas a partir de um preparo do solo de fundação compactado. Após isso os itens de construção de calçada de concreto incluem o fornecimento e espalhamento de uma camada de 3 a 5 cm de brita graduada simples. Por fim, a calçada propriamente dita, com mistura do traço em proporções 1:3:5 (cimento, areia e brita), podendo ela ser sem ou com armação em tela soldada (esta última após análise criteriosa para verificar a necessidade). A armadura, aliás, deve estar corretamente posicionada no instante da concretagem para, afinal, cumprir com seu objetivo de dominar as tensões de tração que ocorrem posteriormente no material da mistura.

Caso não seja trecho contíguo a calçada existente, a declividade transversal deverá ser de 2,0 % (dois por cento) em direção ao meio-fio. As bordas do piso existente devem ser cortadas com serra circular adequada, de acordo com a área a ser refeita, de modo que este recorte funcione como uma futura junta de construção, observando-se a paginação e as dimensões existentes. O concreto deve ser lançado, sarrafeado e desempenado com desempenadeira de madeira, não deixando a superfície muito lisa. A superfície da pavimentação deverá ser homogênea, nivelada, sem pontos angulosos, ondulações, saliências ou reentrâncias. Durante o período chuvoso ou na possibilidade de ocorrência de chuvas a CONTRATADA deverá tomar cuidados extras, com o uso de lona plástica para fazer a proteção durante e após o acabamento final do piso.

As juntas de concretagem nos casos de calçadas de concreto simples devem ser feitas distanciadas de no máximo 1,5m a 2m, formando placas de formato o mais quadrado possível, sendo estudado antes seu traçado de forma a estabelecer um efeito estético aceitável na paginação do pavimento. A execução dos panos da calçada deverá ser alternada, dando intervalo mínimo de 24 horas entre as concretagens. Não será admitido de modo algum a execução de passeios com juntas feitas com ripas de madeira ou outro material que permaneçam no interior da calçada, devendo apenas servir como formas provisórias. Calçadas com armadura no seu conjunto admitem maiores comprimentos sem juntas de dilatação, devendo ser discutido previamente com a FISCALIZAÇÃO antes de qualquer ação.

Por fim, a cura do concreto deverá ser executada durante 4 dias, evitando o trânsito sobre a calçada. A área construída é o critério de medição deste item, em metros quadrados.

3.6. Blocos intertravados de concreto (paver)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

Todos os elementos intertravados de concreto utilizados devem atender às especificações das normas NBR 9780 e NBR 9781. Os relatórios de ensaio de controle de fabricação das peças devem ser disponibilizados pelo fabricante quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Todas as peças devem ser de um único fabricante, assegurando o perfeito encaixe e, conseqüentemente, intertravamento das peças, com dimensões e peças compatíveis, na cor e formato, com o projeto arquitetônico. Cuidado especial deverá ser tomado com a fabricação de peças em lotes diferentes. Peças pigmentadas deverão ser fabricadas obrigatoriamente com pigmento na sua composição.

O concreto dos blocos fornecidos pela CONTRATADA deve ter resistência característica aos 28 dias de, no mínimo, 35 MPa para todos os itens citados na planilha de referência, bem como apresentar resistências à abrasão e à ação de agentes agressivos. O recebimento das peças deverá ser condicionado a ensaio de resistência à compressão, com amostragem e procedimentos conforme NBR 9780 ou ser fornecido por fabricante com Selo de qualidade ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland) para Blocos de Concreto. A espessura das peças deve ser de 8cm, conforme especificado pela CONTRATANTE.

Após a conclusão da sub-base em brita graduada e o assentamento dos meios-fios, deve ser feita a colocação da camada de areia de assentamento, sarrafeada em camada uniforme, já com a inclinação definida em projeto. O início da execução do piso será na parte mais baixa da área. Após isso deverá ser executado uma pré-compactação das peças já assentadas através de placa vibratória para o adensamento do colchão de areia e eliminação de eventuais desníveis. Nesta etapa não deverá ser deixado uma fuga maior do que 2mm entre as peças.

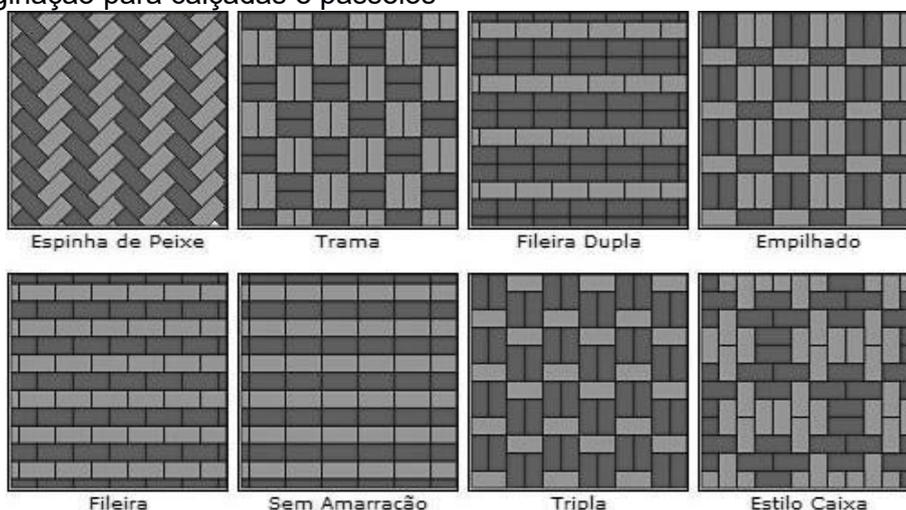
Os recortes necessários serão feitos com a serra policorte, usando todos os equipamentos de proteção individual e coletivos (conforme 2.3 deste Memorial). Nos casos onde não for concluída toda a área a ser assentada, um confinamento provisório deverá ser feito para que haja um bom travamento da região onde está pronto o calçamento, ao menos até a próxima jornada de trabalho. O selamento de juntas do pavimento com areia será feito pelo espalhamento, por varredura, de areia de rejuntamento sobre o piso, seguido por compactação com placa vibratória para que as juntas fiquem totalmente preenchidas com areia (pelo menos 2 vezes e em direções opostas, com sobreposição de percursos). Posteriormente deve-se repetir a compactação, com pelo menos 4 passadas em diversas direções e não realizar a lavagem do piso na semana subsequente.

O piso acabado deverá garantir conforto de rolamento adequado a cadeirantes e pedestres e não poderá apresentar peças trincadas, lascadas, com diferenças de inclinação ou saliências nas superfícies.

Conforme as necessidades poderão ser adotados os seguintes padrões de paginação:



Figura 2 - Padrões de paginação para calçadas e passeios



Nas extremidades, junto aos meios-fios ou outros elementos confinadores, é recomendável executar uma fileira contínua com os blocos intertravados dispostos de forma paralela ou perpendicular em relação ao elemento limitador, a fim de otimizar os recortes das peças da calçada, pois eles ficam com melhor acabamento do que quando feitos diretamente na interface com o meio-fio. Os projetos em geral deverão adotar essa medida, mas mesmo assim é importante lembrá-la para que a CONTRATADA comunique a CONTRATANTE, buscando uma melhor execução do serviço e melhor qualidade do resultado final.

3.6.1. Concreto

Os materiais constitutivos da mistura (água, cimento e agregados) deverão obedecer ao especificado pelas Normas Brasileiras pertinentes. A água a ser empregada no preparo do concreto deverá ser límpida e isenta de quantidades prejudiciais de substâncias estranhas que possam prejudicar a qualidade do concreto. O agregado graúdo será a pedra britada e o agregado miúdo, a areia natural. É vedado o emprego de pó-de-pedra em substituição à areia, e o cascalho somente poderá substituir a pedra britada depois de realizados os testes previstos em norma, a critério da FISCALIZAÇÃO. O agregado graúdo será constituído pela mistura, em proporções convenientes de acordo com os traços determinados em dosagem racional, das pedras britadas nº 1, 2 e 3.

Os agregados deverão ser armazenados separadamente de acordo com sua granulometria e em locais que permitam a livre drenagem das águas pluviais. O cimento empregado na obra será o tipo Portland comum e branco- estrutural e deverá obedecer rigorosamente a todas as condições impostas pela ABNT. A FISCALIZAÇÃO rejeitará os lotes de cimento cujas amostras revelarem nos ensaios, características inferiores às estabelecidas em norma, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, mesmo que o lote de cimento se encontre na obra. O cimento deverá ser armazenado em local seco e abrigado, a fim de não sofrer os efeitos da umidade. Cada lote de cimento será armazenado de modo facilmente distinguível dos demais lotes.

Para um bom desempenho do conjunto de estruturas a ser construído, recomenda-se que a CONTRATADA siga os procedimentos das normas de execução de estruturas de concreto, como a NBR 6118:2014, a NBR 12655:2015 e a NBR 14931:2004.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

A execução de qualquer elemento ou do conjunto da estrutura implica na responsabilidade do Construtor quanto à estabilidade da obra. Além disso, o concreto deverá ser misturado mecanicamente, de preferência em usina, ou em betoneira de eixo vertical, tipo contracorrente, que possibilita maior uniformidade e rapidez na mistura. O tempo de mistura deverá ser de 1 (um) minuto, no mínimo. Seu transporte para os locais de lançamento se fará através de caçambas com capacidade igual à da betoneira ou à metade da mesma, devendo o tempo de transporte não exceder 15 (quinze) minutos. Já o adensamento se fará através de vibradores de imersão, com configuração e dimensões adequadas às várias peças.

Quanto às recomendações técnicas, por fim deverá ser cuidadosamente executada a cura de todas as superfícies expostas, que se destina a impedir a perda prematura de água necessária à hidratação do cimento. Nesse sentido, as faces superiores devem ser cobertas por lona plástica.

A FISCALIZAÇÃO rejeitará os serviços cuja aparência não seja satisfatória, como falhas, flechas, embarrigamentos, afloramento de armaduras, etc., correndo por conta da CONTRATADA demolições e construções que forem determinadas pelos responsáveis para bom andamento dos trabalhos.

É válido ressaltar que a CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços. Importante lembrar também sobre o uso de equipamentos de proteção individuais e coletivos em todas as operações, conforme o item 2.3 deste memorial.

3.7. Limpeza final nos locais dos serviços

3.10.1. Carga mecanizada e transporte de entulho ou terra em caminhão basculante

Este serviço refere-se às obras de movimentação de terra em volumes maiores, que necessitam da retirada de material (material de descarte) a fim de dar prosseguimento ao andamento dos serviços. Inclui também os custos dos equipamentos das operações citadas e do pessoal envolvido.

O volume do material em questão é o critério de medição adotado para este item.

3.10.2. Limpeza de superfícies

A limpeza de pisos cimentados deve ser aplicada para casos de construção de calçadas de concreto, ao final dos trabalhos. Já a limpeza de pisos com jato de água se refere também às calçadas de outros tipos, como de placas cimentícias, pedra portuguesa ou blocos intertravados (paver), sendo parte importante do processo de construção das calçadas este processo de limpeza final.

O critério de medição aqui usado é a área que sofreu intervenção, em metros quadrados.

4. Controle ambiental



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

Os procedimentos de controle ambiental referem-se à proteção de corpos d'água, da vegetação lindeira e da segurança viária. A seguir são apresentados os cuidados para proteção do meio ambiente e segurança, a serem observados no decorrer da execução do pavimento.

Durante a execução deverão ser conduzidos os seguintes procedimentos:

- a) deve-se ser implantada a sinalização de alerta e segurança de acordo com a norma pertinente aos serviços;
- b) proíbe-se o tráfego desnecessário dos equipamentos fora do corpo das vias ou estacionamentos para evitar danos à vegetação e interferências na drenagem natural;
- c) é proibida a deposição irregular de sobras de materiais utilizado na execução dos serviços junto ao sistema de drenagem lateral, evitando assim o assoreamentos e soterramento da vegetação;
- d) mais uma vez, é obrigatório do uso de EPI"s (equipamentos de proteção individual) e EPC"s (equipamentos de proteção coletiva) pelos funcionários.

5. Recebimento dos serviços

Concluídos todos os serviços objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestado pela CONTRATANTE, e depois de recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente por esta através de Termo de Recebimento Provisório, emitido juntamente com a última medição.

Decorridos o prazo de 90 (noventa) dias após a lavratura do "Termo de Recebimento Provisório", se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela CONTRATANTE será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo".

A CONTRATADA fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

Aceitos os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

Desde o recebimento provisório, a Universidade entrará de posse plena das obras e serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo, para os defeitos de origem da utilização normal do edifício.

Eng. Mário Cesar Alexandre Jr.

Assinado Eletronicamente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

APÊNDICE DO PROJETO BÁSICO - Estudo Técnico Preliminar nº 48/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 23353.000686/2022-58

2. Objeto

Contratação de empresa especializada para a realização de obras de acessibilidade para o IFC Campus Rio do Sul: pavimentação de calçadas, pistas de rolamento, passeios, drenagens pluviais.

3. Descrição da necessidade

As obras de acessibilidade são necessárias afim de facilitar o acesso aos diversos locais de interesse que hoje não possuem acesso pavimentado. Também se faz necessário recuperar e ampliar calçadas no intuito de melhorar a acessibilidade.

A acessibilidade total às edificações públicas é um direito constitucionalmente assegurado a todo cidadão. Assim sendo, fazem-se necessárias intervenções no IFC Campus Rio do Sul para adequação e cumprimento as normas de acessibilidade de acordo com a legislação. Estas melhorias irão proporcionar melhor acesso e segurança de trânsito entre os diversos setores.

4. Área requisitante

Área Requisitante Responsável

Departamento de Infraestrutura e Serviços Márcio Rampelotti.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos são aqueles já utilizados no edital relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira e qualificação técnica das empresas participantes. A qualificação técnica será composta por:

1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou ou executa serviços de pavimentação com lajotas ou bloco de concreto intertravados ou calçadas.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Os atestados deverão estar devidamente registrados na forma da Lei.

2. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

3. Atestado de vistoria assinado por servidor designado para esse fim.



6. Levantamento de Mercado

A metodologia de cálculo foi baseada na tabela SINAPI, conforme Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

7. Descrição da solução como um todo

Obras de acessibilidade para o IFC Campus Rio do Sul: pavimentação de calçadas, pistas de rolamento, passeios, drenagens pluviais. Possibilitando o acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Aquisição de serviços de pavimentação nos seguintes locais:

Horta a Captação da Água: facilitar o acesso de veículos para inspeções rotineiras e manutenções preventivas e corretivas no sistema de abastecimento de água;

Pet ao Bloco C: Alargar a via visando a segurança dos usuários além de executar a calçada para garantir acessibilidade aos ambientes;

Estufas até Campo Experimental: Facilitar acesso de veículos e usuários ao campo experimental para a realização de práticas de ensino e atividades de pesquisa;

Calçadas da Guarita até Subestação: Demolir e retirar as calçadas danificadas e executar novas para garantir acessibilidade aos ambientes e melhorar apresentação visual do Campus;

Gestão Ambiental: Facilitar o acesso de veículos, usuários e máquinas agrícolas a unidade;

Zootecnia I: atender exigências sanitárias da Cidasc e facilitar o acesso a unidade;

Zootecnia II: Facilitar acesso de máquinas a captação de dejetos e carga e descarga de animais e materiais.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas foram feitas levando em consideração as necessidades de pavimentações, conforme justificativa.

9. Estimativa do Valor da Contratação

R\$ 811.686,03 (Oitocentos e onze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e três centavos)

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As estimativas foram feitas por observação dos locais que precisam de calçamento e esta aquisição



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

estava planejada na gestão 20-23.

13. Resultados Pretendidos

Acesso pavimentado aos diversos locais do Campus.

14. Providências a serem Adotadas

Não há.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não há.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta contratação é.

17. Responsáveis

ADRIANO BECKER

Diretor de Administração e Planejamento

MÁRCIO RAMPELOTTI

Diretor de Infraestrutura e Produção

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul, no uso de suas atribuições legais aprova o presente Estudo Técnico Preliminar

ANDRÉ KUHN RAUPP

Diretor Geral



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA (OBRIGATÓRIA)

Regime Diferenciado Contratação – RDC Eletrônico nº 03/2022

Processo nº 23353.000686/2022-58

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Responsável Técnico ou Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executada a XXXXXXXXXXXXXXX (descrever o objeto da licitação) do Instituto Federal Catarinense, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local e/ou da obra serão executados os serviços, ciente de que o preço a ser proposto pela minha empresa está de acordo com o projeto básico, suas plantas, seus desenhos e demais complementos que integram o instrumento convocatório.

Expresso, também, concordância quanto à adequação do projeto que integra o Edital de licitação, ciente de que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto **não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/13.

Declaro, ainda, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo quaisquer tipos de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(Assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

ANEXO III – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

Regime Diferenciado Contratação – RDC Eletrônico nº 03/2022

Processo nº 23353.000686/2022-58

A Planilha Orçamentária será disponibilizada na íntegra, em arquivo digital, na página <https://dap.ifc.edu.br/category/licitacoes/rdc-eletronico/2022-rdc-eletronico/>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

ANEXO IV – PROJETOS E PLANTAS

Regime Diferenciado Contratação – RDC Eletrônico nº 03/2022

Processo 23353.000686/2022-58

Os projetos e plantas estão disponibilizados na íntegra, em arquivo digital, na página
<https://dap.ifc.edu.br/category/licitacoes/rdc-eletronico/2022-rdc-eletronico/>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Regime Diferenciado Contratação – RDC Eletrônico nº 03/2022

Processo nº 23353.000686/2022-58

O Cronograma Físico-Financeiro será disponibilizado na íntegra, em arquivo digital, na página <https://dap.ifc.edu.br/category/licitacoes/rdc-eletronico/2022-rdc-eletronico/>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

ANEXO VI – MODELO DE CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O BDI OU LDI

Regime Diferenciado Contratação – RDC Eletrônico nº 03/2022

Processo nº 23353.000686/2022-58

COMPOSIÇÃO DO LDI – OBRA Referente a obra do item 01

Fórmula proposta pelo Acórdão 2622/2013

$$LDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

Tabela demonstrativa da composição do LDI

Descrição do item	Percentual da taxa (%)	Parcela da fórmula
Administração central		AC
Risco		R
Seguro + Garantia		S + G
Despesas financeiras		DF
Lucro		L
COFINS		
PIS		
CPRB		I
ISS		

LDI calculado para a obra do item ... = xx,xx%

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(Assinatura e carimbo constando RG ou CPF)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Regime Diferenciado Contratação – RDC Eletrônico nº 03/2022

Processo nº 23353.000686/2022-58

**TERMO DE CONTRATO DE OBRAS Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL
CATARINENSE CAMPUS RIO DO SUL E A
EMPRESA**

A **UNIÃO**, por intermédio do Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul, ente autárquico, com sede na Rua xxxxxxx, xxxx, Bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxx, Estado SC, inscrito no CNPJ sob o nº 10.635.424/0002-67, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº, e em observância às disposições da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Edital RDC 03/2022** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a realização de obras de **Contratação de empresa especializada para Obras de acessibilidade para o IFC Campus Rio do Sul contendo pavimentação de calçadas, pistas de rolamento, passeios, drenagens pluviais, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total da obra, conforme projetos, planilha, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo** do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de xx/xx/2022 á xx/xx/2022.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

2.2. O prazo de execução do objeto é de (*indicar o prazo de execução*) e será iniciado (*indicar a data ou evento para o início da obra*), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

2.4. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

2.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, mediante prévio termo aditivo.

2.6. A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. No caso de regime de empreitada por preço unitário, o valor acima será meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo efetivamente executado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajuste de preços são as estabelecidas no Projeto Básico.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.1. Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

7.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.2. Seguro-garantia; ou

7.3. Fiança bancária.

7.4. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

7.5. Caso o valor unitário da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do § 1º do art. 48 da Lei 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual a diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e ao valor da correspondente proposta.

7.6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do Instituto Federal Catarinense – Reitoria.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.12. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os critérios de entrega, recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização, pela CONTRATANTE, da execução das obras são aqueles previstos no Projeto Básico.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Edital e na proposta da contratada.

10.2 A CONTRATADA somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

10.3 – As empresas subcontratadas devem possuir as mesmas condições de habilitação da empresa contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581, de 2011.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, observadas, ainda, as regras específicas previstas na Lei n.º 12.462, de 2011, e no Decreto n.º 7.581, de 2011.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 42, § 7º, do Decreto n.º 7.581/2011.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 42, §4º, III do Decreto n.º 7.581/2011.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, no Decreto nº 7.581, de 2011, na Medida Provisória nº 961, de 2020,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

1.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Rio do Sul, integrante da Seção Judiciária de Rio do Sul - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

ANEXO VIII – MODELO DE PLACA DE OBRA

Regime Diferenciado Contratação – RDC Eletrônico nº 03/2022

Processo nº 23353.000686/2022-58

OBSERVAÇÕES:

A placa da obra deverá seguir o padrão do manual de uso da marca do Governo Federal disponibilizada pela SECOM no sítio eletrônico <http://www.secom.gov.br/orientacoes-gerais/publicidade/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras.pdf>

Área total: Proporção **de 8X x 5X**

A – Área da marca do governo Federal: Cor de fundo: branca. Marca do Governo Federal centralizada.

B – Área do nome da obra: Cor de fundo: Verde – Pantone 576 C. Fonte: Verdana Bold, caixa alta e baixa. Cor da fonte: branca.

C – Área de informações da obra: Cor de fundo: verde-escuro – Pantone 7483 C. Fonte: Verdana Bold e Regular, caixa alta e baixa. Cor da fonte: amarela – Pantone 116 C e branca. Espaço entrelinhas: 1,2 vez o tamanho do corpo da letra. Exemplo: corpo 60/72. Espaço entre letras: 0.

D – Área das assinaturas: Cor de fundo: branca. As assinaturas devem estar centralizadas. A denominação “Ministério da” deve estar em Gotham Book e o nome do ministério “Educação” deve estar em Gotham Black. Adotar o logotipo horizontal do IFC disponível em <Http://www.ifc-riodosul.edu.br/site/dap/category/licitacoes/>.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE OPTANTE OU NÃO OPTANTE PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Regime Diferenciado Contratação – RDC Eletrônico nº 03/2022

Processo nº 23353.000686/2022-58

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)., portador (a) da Carteira de Identidade Nº. e do CPF nº, DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme determinam as Leis Federais de nºs 8.212/1991, 12.546/2011, 12.844/2013 e 13.161/2015, que:

() A empresa não é optante pela desoneração da folha de pagamento e fará os recolhimentos referentes as contribuições previdenciárias, na alíquota de 20% (vinte por cento), sobre o total da remuneração paga aos segurados empregados, de acordo com a Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

() A empresa é optante pela desoneração da folha de pagamento e fará os recolhimentos referentes as contribuições previdenciárias, na alíquota de 4,5% (quatro e meio por cento), sobre o valor da receita bruta, de acordo com as Leis nº 12.546/2011 de 14 de dezembro de 2011, nº 12.844/20013 de 19 de julho de 2013 e nº 13.161/2015 de 31 de agosto de 2015.

Declaro ainda que não retrocederei e não voltarei a quantificar as contribuições previdenciárias, tendo em vista a natureza irretroatável da referida opção.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG Nº:

Observações:

Assinalar com um “X” a opção da empresa.